



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 319
BUR 11

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a:

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens **RS 247.465,00** (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **RS 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

Eriks Matos da Silva

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

TADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

15.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

15.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela CONTRATADA ou se for o caso pela empresa subcontratada.

15.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

15.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

15.1.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

15.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

15.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

15.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

15.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

15.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

15.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

15.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria nº. 359/2018, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 048/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 109/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste- MT, 05 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

K C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 016/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial registro de preços parafutura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens R\$ 247.465,00 (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 016/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL N° 016/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens **R\$ 247.465,00** (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

JURIDICO

DECRETO N° 043/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 que autoriza a contratação de estagiários para o serviço público municipal e regulamenta o estágio dos estudantes na educação superior e no ensino médio no âmbito do poder executivo municipal de Santo Antônio do Leste- MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014;

Considerando a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

Considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

DECRETA:

Art. 1º - O estágio dos estudantes em órgãos e entidades da administração direta da administração municipal consiste na oferta de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.

Art. 2º - O estágio dos estudantes visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 3º - O estágio será acompanhado efetivamente por um professor orientador nomeado pela instituição de ensino ou do ensino médio e pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 23 (vinte e três) meses, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 5º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno, qual seja, o estágio obrigatório, ou apenas constituir-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 7º - As Instituições de Ensino são obrigadas a:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 016/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 016/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens **R\$ 247.465,00** (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal -

JURIDICO

DECRETO Nº 043/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 que autoriza a contratação de estagiários para o serviço público municipal e regulamenta o estágio dos estudantes na educação superior e no ensino médio no âmbito do poder executivo municipal de Santo Antônio do Leste- MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014;

Considerando a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

Considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

DECRETA:

Art. 1º - O estágio dos estudantes em órgãos e entidades da administração direta da administração municipal consiste na oferta de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.

Art. 2º - O estágio dos estudantes visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 3º - O estágio será acompanhado efetivamente por um professor orientador nomeado pela instituição de ensino ou do ensino médio e pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 23 (vinte e três) meses, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 5º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno, qual seja, o estágio obrigatório, ou apenas constituir-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 7º - As Instituições de Ensino são obrigadas a:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;